

PROJETO DE LEI Nº 001/ 2025

Visa instituir diretrizes para a implementação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo feminino, no âmbito do Município de Carpina e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do município de Carpina/PE, com o objetivo de promover equidade, igualdade de mulheres na Fomentação de atividades produtivas, consolidação dos negócios já em atividade e abertura de novos negócios.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo feminino, o movimento de mulheres que iniciam, gerenciam, lideram ou criam negócios de atividade nos mais variados setores econômicos.

Art. 2º O programa, visa proporcionar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I- Promover debates, palestras e atividades que sensibilizem quanto às oportunidades de negócios no mercado elevando a mulher como liderança empreendedora em seus negócios;
- II- Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III- criar cadastro de mulheres empreendedoras municipais.
- IV- facilitar a criação de microempresas individuais.
- V- auxiliar as mulheres no que for necessário para a criação de novos negócios
- VI- criação de parcerias com entidades que fomentem atividades econômicas, como forma de apoio e incentivo municipal ao empreendedorismo local.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa Empreendedorismo Feminino, a mulher empreendedora que atenda as seguintes condições:

- I- Possua ou deseje abrir empreendimento local em qualquer área de atividade econômica.
- II- Não possua cargo, emprego ou função pública.
- III- Apresentar Plano de Negócios em formulário próprio.

Art. 4º O Poder Público Executivo Municipal estimulará o surgimento de

empreendedorismos femininos, promovendo a competitividade e desenvolvimento dos novos negócios voltados a atividades tidas como de produção agrícola, produção, distribuição e comercialização de produtos e serviços alimentícios e de bebidas, industrial, comercial, cultural, artes e artesanatos.

Art.5º O Poder Público Executivo Municipal deverá promover anualmente a semana do empreendedorismo feminino a ser realizada entre a 1ª e última semana do mês de março, com feira de divulgação de negócios locais, palestras, seminários voltados para a prática e capacitação do desenvolvimento das atividades econômicas a serem empreendidas, apresentar novas estratégias de marketing, criatividade e divulgação dos empreendimentos como forma de apoio e incentivo ao empreendedorismo feminino local.

Art.6º O Poder Público Executivo Municipal deverá colaborar com a promoção e divulgação, inclusive nos meios de comunicação oficiais da prefeitura, tais como redes sociais, sites e quaisquer outros, das atividades empreendedoras das cadastradas o programa de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art.7º O Poder Público Executivo Municipal, como forma de incentivo, deverá priorizar a aquisição dos produtos oriundos dos empreendimentos do programa de Incentivo ao Empreendedorismo feminino,

Art. 8º O Poder Público Executivo Municipal ficará a cargo de regulamentar à presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas com vias de garantir a execução de tal dispositivo legal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário

Sala das Sessões, 12 de março de 2025

**Heitor Lapa
Vereador**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa implementar diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino. Empreender é uma atividade já desafiadora e para as mulheres torna-se algo muito maior. A falta de experiência, de incentivo, a jornada exaustiva muitas vezes acumulada como mãe, dona de casa, por vezes tornam-se barreira para que essas mulheres venham a empreender ou obtenham sucesso em seus negócios.

É salutar que o poder público se envolva cada vez mais e crie mecanismos que facilitem a inserção e manutenção dessas mulheres nas atividades econômicas, oportunizando para muitas a independência financeira e a oportunidade até mesmo de se desvincularem de ciclos abusivos de dependência financeira e emocional em seus lares.

As mulheres são conhecidas por suas criatividade e determinação e as mulheres empreendedoras são atentas a evolução dos negócios como chave para se destacar no mercado competitivo.

Acreditando que esse seja um importante mecanismo para a promoção de políticas públicas voltadas para as mulheres, peço aos pares pela aprovação do presente projeto, pois é nossa responsabilidade garantir por lei que essas mulheres tenham as ferramentas necessárias e apoio para o desenvolvimento de suas atividades empreendedoras.

Heitor Lapa
Vereador